



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5**

---

**LEI Nº 780 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**Aprova o Plano Municipal pela Primeira Infância de Ponto Belo – PMPI, cria a Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do PMPI e dá outras providências**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTO BELO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância de Ponto Belo – PMPI, constante do documento anexo, que passa a integrar esta Lei para todos os fins, com vigência de 2026 até o ano de 2036.

**Art. 2º**- O Plano Municipal pela Primeira Infância compreende o marco legal, o diagnóstico da realidade e as ações finalísticas referentes aos seguintes temas:

- I – Criança com Saúde;
- II – Educação Infantil;
- III – Assistência Social à Criança e às Suas Famílias;
- IV – Do Direito de Brincar ao Brincar de Todas as Crianças;
- V – A Criança e o Espaço: A Cidade e o Meio Ambiente;
- VI – Atendendo à Diversidade: Crianças Negras e Crianças com Deficiência;
- VII – Enfrentamento às Violências contra as Crianças;
- VIII – Proteção das Crianças diante da Pressão Consumista;
- IX – Controle da Exposição Precoce das Crianças aos Meios de Comunicação.

**Art. 3º**- A implementação do PMPI será avaliada anualmente pelo Poder Público Municipal, em articulação com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e demais órgãos envolvidos na política da infância, observado o caráter intersetorial das ações previstas.

**Art. 4º**- Fica criada a Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância – Comissão do PMPI, com a finalidade de acompanhar a execução, o monitoramento e a avaliação permanente das ações estabelecidas no Plano.

**§ 1º** A Comissão será composta por:

- I – 02 (dois) representantes do CMDCA, sendo um titular ou suplente representante do governo municipal e um representante de organização da sociedade civil;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5**

---

II – representantes, com direito a voz e voto, dos seguintes órgãos e entidades:

- a) Fórum DCA;
- b) Conselho Tutelar;
- c) Ministério Público;
- d) Poder Judiciário (Juizado competente);
- e) Comissões da Câmara Municipal.

**§ 2º**- Compete à Comissão:

- I – acompanhar a execução do Plano Municipal pela Primeira Infância;
- II – estabelecer mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações finalísticas do PMPI;
- III – preencher e atualizar o marco lógico de acompanhamento das ações;
- IV – preencher o Diagnóstico Situacional da Primeira Infância de Ponto Belo;
- V – preencher o Mapa DCA;
- VI – monitorar a elaboração e execução das Leis Orçamentárias (PPA, LDO e LOA) relacionadas à primeira infância;
- VII – promover a divulgação do PMPI e dos resultados de sua execução, garantindo o acompanhamento social e a transparência.

**§ 3º** - Para fins de controle social do orçamento municipal, a Comissão deverá identificar as despesas previstas para a primeira infância por áreas temáticas (“Orçamento Primeira Infância em Evidência – OPINE”) e acompanhar as alterações por meio de créditos adicionais suplementares.

**Art. 5º**- O Poder Executivo poderá expedir normas complementares necessárias à fiel execução desta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos quanto à vigência do Plano Municipal pela Primeira Infância a partir de 1º de janeiro de 2026.

Ponto Belo/ES, 16 de dezembro de 2025.

**MARCOS COUTINHO SANT’AGUIDA DO NASCIMENTO**

**Prefeito Municipal**